



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

# REGULAMENTO DE LICENÇA DE CLUBES

---

**Edição 2017**



## ÍNDICE

Página

### CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Escopo .....	3
Objetivos .....	4
Atribuições .....	5
Critérios.....	6

### CAPÍTULO II - Estrutura

Concedente.....	7
Comissão de Concessão de Licenças .....	7
Instância de Apelação.....	8
Normas Gerais dos Órgãos Decisórios.....	9
Requerente .....	11
Licença.....	12

### CAPÍTULO III - Procedimentos

Fases .....	13
Prazos.....	14
Acompanhamento .....	14

### CAPÍTULO IV - Sanções

Catálogo de Sanções.....	15
--------------------------	----

### CAPÍTULO V - Disposições Finais

Disposições Finais .....	16
--------------------------	----

### ANEXO 1 - Critérios

Critérios Desportivos.....	18
Critérios de Infraestrutura .....	24
Critérios Administrativos e de Capital Humano.....	26
Critérios Jurídicos .....	30
Critérios Financeiros .....	32



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### Escopo

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o sistema de concessão de licenças pela CBF às entidades de prática esportiva (clubes) (“Licença de Clubes”).

§1º - A obtenção da licença será mandatória e condição necessária (*sine qua non*) à participação dos clubes em determinadas competições nacionais coordenadas sob os auspícios da CBF e competições continentais da CONMEBOL, além da qualificação por mérito técnico-desportivo (“Licença”).

§2º - Este Regulamento também estabelece os trâmites para a obtenção da Licença pelos clubes a cada temporada, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas no licenciamento, assim como os critérios desportivos, de infraestrutura, administrativos, jurídicos e financeiros a serem rigorosamente observados pelos clubes para obtenção da Licença.

§3º - A Licença de Clubes tem fundamento estrito nos estatutos e regulamentos da FIFA, CONMEBOL e CBF.

§4º - Os termos deste Regulamento foram aprovados pela CONMEBOL e estão em consonância com o *Reglamento de Licencias de Clubes de la CONMEBOL*, editado em 13 de setembro de 2016 (“Regulamento CONMEBOL”).

§5º - Em relação às competições nacionais, este Regulamento e a obtenção de Licença serão aplicáveis ao Campeonato Brasileiro de Clubes da Série A (temporada de 2018 e seguintes), da Série B (temporada de 2019 e seguintes), da Série C (temporada de 2020 e seguintes) e da Série D (temporada de 2021 e seguintes), na forma a ser definida pela CBF.

§6º - Em relação às competições continentais de clubes (Copa Libertadores da América, Copa Sul-Americana e Recopa), a CBF reconhece a autoridade da CONMEBOL para estabelecer licenças próprias. Por delegação da CONMEBOL,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

caberá à CBF atuar diretamente junto aos clubes brasileiros, como ente concedente e de monitoramento das licenças aplicáveis a referidos certames internacionais.

## Objetivos

Art. 2º - São objetivos gerais e de longo prazo da Licença de Clubes:

- I. salvaguardar a credibilidade e a integridade das competições nacionais e continentais de clubes;
- II. manter preservados os valores do esporte e os princípios do *fair play*;
- III. assegurar os padrões de qualidade na gestão profissional dos clubes, incentivando as melhores práticas de governança, controles internos e redução de riscos;
- IV. conferir maior transparência às administrações praticadas;
- V. incentivar o investimento permanente em infraestrutura esportiva por parte dos clubes, especialmente em seus centros de treinamento, centros de formação e estádios;
- VI. fomentar o desenvolvimento do futebol, sobretudo em suas categorias de base, assegurando condições adequadas ao florescimento profissional e pessoal dos atletas e demais profissionais do esporte;
- VII. monitorar a adequação dos atos constitutivos e societários dos clubes ao ordenamento jurídico brasileiro e às regulamentações da FIFA, CONMEBOL e CBF, dando transparência sobre a propriedade e o controle dos clubes;
- VIII. incentivar o equilíbrio financeiro e elevar a capacidade econômica dos clubes; e
- IX. conferir maior transparência, abrangência e credibilidade às informações financeiras divulgadas pelos clubes.



## Atribuições

Art. 3º - A CBF terá as seguintes atribuições com relação à Licença de Clubes:

- I. conceber, regular e administrar o licenciamento e sua estrutura, mantendo equipe tecnicamente qualificada para conduzir com diligência suas atividades;
- II. estabelecer os critérios mínimos que deverão ser rigorosamente observados pelos clubes para obtenção das Licenças;
- III. indicar as competições nacionais que exigirão Licença;
- IV. definir os procedimentos de avaliação, concessão, fiscalização e revogação de Licenças e os respectivos prazos;
- V. criar e manter a estrutura administrativa dos Órgãos Decisórios, nomeando seus membros segundo critérios éticos e de independência, evitando situação de potencial conflito de interesses;
- VI. executar as sanções conforme as decisões proferidas pelos Órgãos Decisórios;
- VII. zelar pelo sigilo das informações não públicas prestadas pelos clubes, sob o caráter de confidencialidade, no âmbito do licenciamento, assegurando a assinatura prévia de instrumentos de confidencialidade pelos profissionais envolvidos nestas atribuições;
- VIII. promover qualquer alteração a este Regulamento, segundo seus objetivos prioritários, aperfeiçoando-o no que for necessário com base em recomendações emitidas pela FIFA, CONMEBOL ou pela própria Diretoria da CBF;
- IX. assegurar tratamento equânime, imparcial e transparente aos requerimentos de Licença, prestando os devidos esclarecimentos aos clubes durante todo o processo;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- X. ser responsável, perante a FIFA e CONMEBOL, pela adoção e desenvolvimento gradual da Licença de Clubes, centralizando o contato entre referidas entidades e os clubes;
- XI. editar instruções normativas, com caráter vinculante junto aos clubes, para regulamentar quaisquer matérias afetas ao licenciamento; e
- XII. fomentar a adoção de maior disciplina financeira e racionalidade nos gastos e investimentos dos clubes.

### **Critérios**

Art. 4º - Os critérios para se alcançar os objetivos definidos no Art. 2º deste Regulamento estão apresentados abaixo e desdobrados em itens no Anexo 1 que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento (em conjunto, "Critérios"):

- I. Critérios Desportivos - "D" (itens D.01 ao D.13);
- II. Critérios Administrativos e de Capital Humano - "A" (itens A.01 ao A.10);
- III. Critérios de Infraestrutura - "I" (itens I.01, I.02 e I.03);
- IV. Critérios Jurídicos - "J" (itens J.01, J.02, J.03, J.04 e J.05); e
- V. Critérios Financeiros - "F" (itens F.01, F.02 e F.03).

§1º - A Diretoria da CBF, a qualquer tempo, poderá deliberar tanto a alteração de quaisquer dos Critérios como o acréscimo de quaisquer novos critérios, com adoção no início da temporada desportiva subsequente.

§2º - Os Critérios listados nos incisos I a V do *caput* do Art. 4º deverão ser observados pelos Clubes Requerentes, salvo os Critérios identificados como D.11, D.12, D.13 e A.10 a serem requeridos somente para as Licenças da temporada de 2019 em diante.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura**

#### **Concedente**

Art. 5º - A CBF é o ente concedente de Licença para as competições nacionais de clubes, e para as competições continentais por delegação da CONMEBOL, sendo que as Licenças emitidas anualmente seguirão as decisões da Comissão em cada caso.

Art. 6º - A CBF terá em sua estrutura organizacional uma unidade administrativa encarregada dos procedimentos relacionados à Licença de Clubes.

#### **Comissão de Concessão de Licenças**

Art. 7º - A Comissão de Concessão de Licenças (“Comissão”) atuará como órgão decisório, colegiado e de primeira instância do licenciamento e terá as seguintes atribuições:

- I. outorgar ou denegar as Licenças requeridas pelos clubes em cada temporada, sempre por escrito, de maneira fundamentada e adstrita aos termos deste Regulamento;
- II. revogar qualquer Licença outorgada, por força de situação superveniente prevista no Art. 15 deste Regulamento;
- III. assegurar o exercício pleno do direito de voto de seus membros, com independência, imparcialidade, objetividade e elevados padrões éticos no cumprimento de suas atribuições;
- IV. decidir sobre a imposição de quaisquer das sanções elencadas no Catálogo de Sanções, com base nas informações contidas em cada requerimento de Licença; e
- V. zelar pelo desempenho e funcionamento harmônico da Licença de Clubes.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§1º - A Comissão será constituída por 3 (três) membros titulares (Presidente da Comissão, Vice-Presidente e Secretário) e 1 (um) suplente.

§2º - Os membros da Comissão serão indicados pela Diretoria da CBF.

§3º - O *quorum* mínimo para as decisões da Comissão será de 3 (três) membros e todas as decisões serão tomadas por maioria simples.

§4º - O Presidente da Comissão terá o voto de qualidade, e, em caso de sua ausência ou impedimento, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo.

§5º - O Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos demais membros, convocará as reuniões da Comissão por escrito, via correio eletrônico (email), fixando a pauta, o local e o horário.

§6º - Ao término de cada reunião, caberá ao Secretário elaborar ata consolidando as decisões tomadas, coletar as assinaturas dos membros e arquivar a via original.

§7º - O membro da Comissão deve abster-se de decidir sobre qualquer requerimento caso identifique situação de potencial conflito de interesses.

§8º - Todas as reuniões da Comissão serão privadas.

### **Instância de Apelação**

Art. 8º - Caberá à Instância de Apelação atuar como órgão decisório de segunda instância do licenciamento e julgar somente apelações interpostas por escrito:

- I. pelo Clube Requerente, em virtude de decisão da Comissão que tenha denegado a outorga da Licença ou estipulado sanções ao clube;
- II. pela CBF, em virtude de decisão da Comissão que, apesar de parecer contrário da CBF, tenha outorgado a Licença; ou
- III. pelo Clube Licenciado, em virtude de decisão da Comissão que tenha



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

revogado a Licença e estipulado sanções.

§1º - A Instância de Apelação será constituída por 3 (três) membros titulares (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e 1 (um) suplente.

§2º - Os membros da Instância de Apelação serão indicados pela Diretoria da CBF.

§3º - O *quorum* mínimo para as decisões da Instância de Apelação será de 3 (três) membros e todas as decisões serão tomadas por maioria simples.

§4º - O Presidente terá o voto de qualidade, e, em caso de sua ausência ou impedimento, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo.

§5º - O membro da Instância de Apelação deve abster-se de julgar qualquer apelação caso identifique situação de potencial conflito de interesses.

§6º - Todas as sessões de julgamento da Instância de Apelação serão privadas.

§7º - Todas as decisões da Instância de Apelação serão finais, definitivas e vinculantes sobre a concessão da Licença e sobre eventuais sanções aplicáveis, não cabendo qualquer espécie de recurso perante qualquer outro órgão ou tribunal.

§8º - As disposições sobre constituição, prazos e funcionamento da Instância de Apelação poderão ser reguladas por regimento interno.

### **Normas Gerais dos Órgãos Decisórios**

Art. 9º - O licenciamento de clubes contará com 2 (dois) órgãos colegiados de decisão, atuando com plena independência um do outro (em conjunto, "Órgãos Decisórios"):

- I. o órgão decisório de primeira instância será a Comissão, conforme definido no Art. 7º; e
- II. o órgão decisório de segunda instância (recursal) e final será a Instância de Apelação, conforme definido no Art. 8º.

9



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§1º - Os membros dos Órgãos Decisórios terão mandato inicial de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) novas reconduções consecutivas mediante aprovação da Diretoria da CBF.

§2º - Havendo vacância, renúncia, falecimento ou remoção, a qualquer tempo, de quaisquer dos membros dos Órgãos Decisórios, caberá à Diretoria da CBF indicar o substituto para completar o mandato, sendo igualmente permitida até 2 (duas) novas reconduções consecutivas mediante aprovação da Diretoria da CBF.

Art. 10 - As despesas de custeio administrativo dos Órgãos Decisórios serão suportadas pela CBF.

Art. 11 - São requisitos essenciais para ser membro de qualquer dos Órgãos Decisórios:

- I. não integrar, simultaneamente, qualquer outra instância, tribunal, comissão, comitê, diretoria ou outro órgão da administração da CBF;
- II. não estar inabilitado para exercer funções em entidades esportivas, nem estar afastado de cargos eletivos de confiança em virtude de gestão irregular ou temerária de entidades esportivas;
- III. não ter incompatibilidades legais, estatutárias ou regulamentares;
- IV. não ter e não ter tido participação em órgãos diretivos de Clube Requerente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, como, por exemplo, ter ocupado cargo na Presidência, Vice-Presidência, Conselhos Deliberativos, Conselhos de Administração ou Diretoria; e
- V. não ter vínculo familiar próprio, ou de seu cônjuge ou companheiro, até o 4º (quarto) grau de parentesco, com membro da alta administração de Clube Requerente (dirigente).

Art. 12 - As seguintes situações supervenientes à nomeação ensejarão a remoção do membro de qualquer dos Órgãos Decisórios pela Diretoria da CBF:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- I. perda de independência ou imparcialidade para o exercício de suas funções;
- II. descumprimento reiterado de suas atribuições em violação ao disposto neste Regulamento;
- III. violação ao seu dever individual de confidencialidade;
- IV. violação a dispositivo do Código de Ética e Conduta da CBF;
- V. existência de interesse ou vantagem indevida na concessão de determinada Licença, direta ou indiretamente, a título pessoal ou como representante de pessoa jurídica;
- VI. surgimento de vínculo familiar próprio, ou por parte de seu cônjuge ou companheiro, até o 4º (quarto) grau de parentesco, com qualquer membro da alta administração de Clube Requerente (dirigente); ou
- VII. surgimento de vínculo societário, comercial ou profissional com Clube Requerente.

### **Requerente**

Art. 13 - O ente requerente da Licença deve ser a entidade de prática esportiva (clube) com registro junto à CBF, responsável por equipe de futebol profissional ("Clube Requerente").

§1º - O Clube Requerente, sob sua responsabilidade individual e exclusiva, deve:

- I. protocolar o seu requerimento de Licença devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- II. prestar as informações e apresentar os documentos necessários junto à CBF, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos; e
- III. colaborar prontamente com a CBF durante todo o processo de avaliação.

11



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§2º - Caberá ao Clube Requerente o ônus da prova durante os procedimentos deste Regulamento, fazendo-o às suas expensas por qualquer meio em direito permitido.

§3º - Uma vez deferido o seu requerimento e outorgada a Licença, o Clube Requerente será denominado como “Clube Licenciado”.

§4º - A forma jurídica adotada por um clube não será relevante para os fins de outorga da Licença, desde que em conformidade com a legislação brasileira.

§5º - Para fins de acompanhamento dos Critérios pela CBF e proteção da integridade da competição em questão, o Clube Licenciado deve imediatamente comunicar à CBF as seguintes situações:

- I. alteração de sua forma jurídica, deliberada durante o curso da competição a que se aplica a Licença; ou
- II. alteração relevante quanto às informações e documentos prestados anteriormente, durante as fases de obtenção da Licença.

### Licença

Art. 14 - A Licença consistirá em um certificado expedido pela CBF ao Clube Requerente, confirmando o cumprimento dos Critérios a ele aplicáveis, ou o seu compromisso firme de cumprimento mediante a celebração de termo de compromisso específico, permitindo-o, assim, participar da respectiva competição na temporada indicada no certificado, a depender do mérito técnico-desportivo.

§1º - Para obter a Licença correspondente, o requerimento do Clube Requerente e os demais documentos relevantes devem ser protocolados dentro dos prazos estabelecidos, e, se for o caso, por ocasião da solicitação de renovação anual de registro.

§2º - A Licença outorgada será personalíssima e intransferível.

§3º - A Licença terá vencimento ao final da temporada desportiva a que se refere, sem a necessidade de qualquer aviso prévio.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§4º - A Licença específica aplicável às competições coordenadas pela CONMEBOL deverá observar rigorosamente os requisitos em conformidade com o Regulamento CONMEBOL.

Art. 15 - A Licença poderá ser revogada pela Comissão, antes do início ou durante a temporada para que foi outorgada, caso ocorra qualquer das seguintes situações, observando-se sempre a máxima prudência para proteger a integridade das competições em curso:

- I. dissolução, liquidação ou extinção do Clube Licenciado;
- II. descumprimento pelo Clube Licenciado de qualquer das condições que permitiram a outorga da Licença;
- III. violação pelo Clube Licenciado às obrigações previstas em normas e regulamentos da FIFA, CONMEBOL ou CBF, sobretudo aos dispositivos deste Regulamento; ou
- IV. realização de qualquer operação comercial ou societária, com o propósito de favorecer a ascensão de um clube, sem que tenha obtido o mérito técnico-desportivo, valendo-se de qualquer espécie de alteração de denominação, razão social, sede, participação no capital social, tipo societário ou qualquer outra forma ou prática que desvirtue a integridade das competições.

## **CAPÍTULO III**

### **Procedimentos**

#### **Fases**

Art. 16 - O procedimento de outorga de Licenças compreenderá 3 (três) fases:

- I. a primeira fase se dará com o protocolo pelo Clube Requerente de seu requerimento de Licença junto à Comissão, devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais, instruído com todos os demais documentos necessários, dando início ao procedimento;

13



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- II. a segunda fase se dará com a avaliação e fiscalização pela CBF de todas as informações e documentos entregues pelo Clube Requerente, incluindo a possibilidade de prestação de esclarecimentos adicionais em casos de erro ou omissão, elaborando e entregando um parecer final à Comissão; e
- III. a terceira fase se dará com a decisão da Comissão pela outorga ou denegação da Licença e aplicação de eventuais sanções, encerrando-se assim o procedimento.

§1º - Contra o teor da decisão da Comissão caberá somente a interposição de apelação, em segunda e última instância, perante a Instância de Apelação, a ser protocolada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos seguintes à data da publicação da decisão da Comissão.

§2º - A decisão prolatada pela Instância de Apelação sobre a apelação será final, definitiva e irrecorrível, encerrando, do mesmo modo, o procedimento de concessão da Licença, não cabendo qualquer espécie de recurso perante qualquer outro órgão judicial, arbitral ou administrativo.

### **Prazos**

Art. 17 - O calendário anual com os prazos oficiais da Licença de Clubes será divulgado pela CBF aos clubes em cada temporada.

Art. 18 - Em relação às Licenças relativas às competições continentais, a lista final com os Clubes Licenciados para participar na temporada subsequente será comunicada à CONMEBOL até o dia 30 de novembro de cada ano.

### **Acompanhamento**

Art. 19 - O término da fase de concessão da Licença não cessará o dever de cooperação das partes quanto ao acompanhamento regular do Clube Licenciado ao longo de toda a temporada.

Art. 20 - Com o objetivo de garantir que as Licenças sejam sempre concedidas com exatidão e em observância aos termos deste Regulamento, os clubes deverão

14



permanecer à disposição do licenciamento para eventuais reuniões técnicas de rotina e de acompanhamento que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **Sanções**

#### **Catálogo de Sanções**

Art. 21 - A Comissão, visando a preservar o bom cumprimento das disposições deste Regulamento, notificará o clube infrator que descumprir total ou parcialmente os Critérios, prazos, procedimentos ou demais obrigações previstas neste Regulamento, fixando-lhe prazo para sanar o descumprimento, podendo ser aplicadas as sanções abaixo (“Catálogo de Sanções”):

- I. advertência;
- II. multa pecuniária;
- III. estabelecimento de uma obrigação de fazer ou não fazer ao Clube Requerente ou Clube Licenciado;
- IV. retenção de quaisquer cotas, premiações ou créditos detidos pelo Clube Requerente ou Clube Licenciado junto à CBF;
- V. vedação de registro ou transferência de atletas;
- VI. vedação de registro de novos contratos especiais de trabalho esportivo; e
- VII. denegação ou revogação de Licença.

§1º - As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas pela Comissão de forma isolada ou cumulativa.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

§2º - É expressamente facultado à Comissão aplicar ao clube infrator eventuais sanções administrativas previstas no *Reglamento Disciplinario de la CONMEBOL*, desde que não haja conflito com penalidades de competência da Justiça Desportiva.

§3º - Na mensuração da gravidade dos fatos e na dosimetria das multas pecuniárias, deverão ser levados em consideração parâmetros como os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o cumprimento parcial das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes ao licenciamento e a terceiros, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

§4º - O não pagamento de multas pecuniárias no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros e correção monetária, assim como a imposição da penalidade prevista no inciso V do Art. 21 deste Regulamento.

§5º - Os recursos financeiros oriundos das multas aplicadas de acordo com este Regulamento reverterão para o patrimônio da CBF e serão destinados à manutenção e ao aperfeiçoamento da Licença de Clubes.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Disposições Finais**

Art. 22 - Na disputa de competições continentais (Copa Libertadores da América, Copa Sul-Americana e Recopa), os clubes deverão atender a todos os requisitos previstos no Regulamento CONMEBOL.

Art. 23 - Os procedimentos do licenciamento poderão ser auditados pela FIFA ou pela CONMEBOL, por meio de órgão independente de certificação designado para tal fim, para fins de verificação dos padrões adotados nas outorgas.

Art. 24 - Os princípios e orientações gerais estipulados no Regulamento CONMEBOL poderão ser adotados na interpretação deste Regulamento, cabendo



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

exclusivamente à CBF decidir sobre qualquer assunto não previsto neste Regulamento acerca da Licença de Clubes.

Art. 25 - Este Regulamento foi aprovado pela CONMEBOL em 24 de janeiro de 2017 e pela Diretoria da CBF em 30 de janeiro de 2017 e entrará em vigor a partir de sua publicação no site da CBF.

\* \* \*



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## ANEXO 1 - CRITÉRIOS

*As menções ao gênero masculino previstas neste Anexo 1 devem ser igualmente compreendidas no feminino e vice-versa, sempre que aplicáveis.*

### I. CRITÉRIOS DESPORTIVOS

#### Categorias de Base

##### **D.01 - Programa de desenvolvimento das categorias de base**

O Clube Requerente deverá demonstrar que conta, formalmente, com um programa de desenvolvimento de suas categorias de base para a formação de atletas (“Programa Categorias de Base”).

Em linhas gerais, recomenda-se que o Programa Categorias de Base contemple os seguintes requisitos:

- (a) descrição dos objetivos e a filosofia adotada para o desenvolvimento das categorias de base;
- (b) descrição sobre a organização do departamento de categorias de base existente (organograma, órgãos envolvidos, relação com Clube Requerente, equipes da base etc.);
- (c) capital humano (equipes técnica, médica, de administração etc.) e indicação das qualificações mínimas exigidas pelo Clube Requerente (graduação, certificações, licenças de treinadores etc.);
- (d) descrição da infraestrutura disponível para as categorias de base (instalações de treinamento e de jogo etc.);



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- (e) recursos financeiros utilizados (orçamento disponível, contribuição do Clube Requerente, patrocínios específicos, suporte financeiro da comunidade local etc.);
- (f) compromisso firme com a formação escolar dos jovens atletas, com acompanhamento do desempenho escolar;
- (g) programa de formação futebolística para os diferentes grupos de idade (aptidões para a prática esportiva, fundamentos técnicos, noções táticas e preparação física especial para as idades);
- (h) investimento em formação específica sobre as regras do futebol, *fair play* esportivo, regras antidoping, regras para preservar a integridade das partidas (*match fixing*), respeito e não discriminação, dentre outros assuntos relevantes à formação do atleta; e
- (i) suporte médico aos jovens jogadores (avaliações médicas periódicas etc.).

#### **D.02 - Equipes de Categorias de Base**

O Clube Requerente deverá demonstrar que incentiva e conta com estrutura adequada para o desenvolvimento das categorias de base (faixa etária entre 15 e 21 anos).

Nesse sentido, recomenda-se, pelo menos, que mantenha as seguintes equipes, concebidas em caráter permanente, com participação em pelo menos 2 (duas) competições oficiais a cada ano: (a) uma equipe na categoria Sub-20; e (b) uma equipe na categoria Sub-17 ou Sub-15.

#### **D.03 - Coordenador do programa de desenvolvimento das categorias de base**

O Clube Requerente deverá designar um coordenador responsável pela gestão e supervisão geral do Programa Categorias de Base, conduzindo os assuntos cotidianos administrativos e técnicos das equipes ("Coordenador das Categorias de Base").



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **D.04 - Treinadores das categorias de base**

O Clube Requerente deverá designar ao menos um treinador para cada equipe das categorias de base, sendo cada qual responsável pelas questões futebolísticas de suas respectivas equipes, com formação e habilitação compatíveis e certificação da CBF, como, por exemplo, a Licença B.

#### **D.05 - Certificado de clube formador**

O Clube Requerente deverá apresentar cópia de seu certificado de clube formador em vigor, nos termos da regulamentação da CBF.

#### Equipe Principal

#### **D.06 - Diretor de Futebol**

O Clube Requerente deverá designar um diretor de futebol responsável pelo planejamento e coordenação do futebol profissional (equipe principal) e das categorias de base do Clube Requerente, em colaboração próxima com a administração do clube, com o Treinador da Equipe Principal e com o Coordenador das Categorias de Base, a fim de que exista estratégia única e harmônica para o futebol do clube, seja na parte técnica como administrativa (“Diretor de Futebol”).

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **D.07 - Treinador da Equipe Principal**

O Clube Requerente deverá contar com um primeiro treinador, designado para ser o responsável final por todas as questões futebolísticas da equipe principal, com formação e habilitação compatíveis, como, por exemplo, possuir a licença de mais

20



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

alto nível recomendada pela CONMEBOL ou pela CBF, como, por exemplo, a Licença Pro, ou qualquer diploma estrangeiro equivalente e reconhecido pela CBF (“Treinador da Equipe Principal”).

#### **D.08 - Preparadores físicos**

O Clube Requerente deverá demonstrar que conta com os serviços de equipe de preparadores físicos, responsáveis pela preparação física dos atletas da equipe principal e das categorias de base, com graduação na carreira de educação física e certificação e registro em vigor no respectivo conselho regional de classe.

#### **D.09 - Médico**

O Clube Requerente deverá designar um médico responsável pelo suporte e assessoria médica da equipe principal, assim como pela política de prevenção de doping. Os profissionais da área devem possuir graduação na área médica, experiência profissional mínima de 3 (três) anos, certificação e registro em vigor nos respectivos conselhos regionais de classe.

O Clube Requerente idealmente deve assegurar este suporte médico durante os treinamentos e todas as partidas oficiais da equipe principal e das categorias de base.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter as posições acima vagas por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **D.10 - Arquivo médico e exames preventivos**

O Clube Requerente deverá demonstrar que efetivamente adota uma política interna em seu departamento médico que assegura aos atletas da equipe principal: (a) a manutenção de um arquivo médico próprio para cada atleta, devidamente assinado por um médico responsável; e (b) a realização de exames médicos preventivos anuais.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## Futebol Feminino

### **D.11 - Equipe principal feminina**

O Clube Requerente deverá contar com uma equipe principal feminina ou manter acordo de parceria ou associação com um clube que mantenha uma equipe feminina principal estruturada, da melhor forma que puder desenvolver o esporte.

Nesse sentido, o Clube Requerente idealmente proverá as condições necessárias para o desenvolvimento adequado de referida equipe principal feminina, como, por exemplo, suporte técnico, equipamentos e infraestrutura (campo para treinamento e disputa das partidas oficiais etc.).

O Clube Requerente deverá demonstrar que a equipe principal feminina efetivamente disputa competições oficiais autorizadas pela CBF ou por Federações Estaduais.

### **D.12 - Equipe de categoria de base feminina**

O Clube Requerente incentivará o desenvolvimento das categorias de base feminina, e idealmente terá ao menos uma equipe de categoria de base feminina ou manterá acordo de parceria ou associação com um clube que tenha equipe estruturada.

O Clube Requerente proverá as condições necessárias para o desenvolvimento adequado de referida equipe de categoria de base feminina, incluindo, exemplificativamente, suporte técnico, equipamentos e infraestrutura (campo para treinamento e disputa das partidas oficiais etc.).

O Clube Requerente deverá demonstrar que referida equipe efetivamente disputa competições oficiais autorizadas pela CBF ou por Federações Estaduais.

### **D.13 - Treinador da Equipe Feminina**

O Clube Requerente contará com um treinador para a equipe principal feminina, responsável final por todas as questões futebolísticas da equipe, com formação e

22



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

habilitação compatíveis e certificação da CBF, como, por exemplo, a Licença A (“Treinador da Equipe Feminina”).

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

\* \* \*



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## II. CRITÉRIOS DE INFRAESTRUTURA

### Estádio

#### **I.01 - Estádio Adequado e Certificado**

O estádio indicado pelo Clube Requerente para mandar as suas partidas deve estar devidamente certificado pelas autoridades públicas competentes, conforme os termos da legislação local (“Estádio”).

A certificação deve ser atual (não pode ter mais de um ano de expedição no começo da temporada) e contemplar disposições relativas à segurança e plano de evacuação.

No processo de avaliação, o Clube Requerente deve apresentar toda a documentação comprobatória atualizada, como, por exemplo, os laudos de vistoria, alvarás, certidões etc.

Os laudos técnicos exigidos para o Estádio devem estar em conformidade com o Estatuto de Defesa do Torcedor e a Portaria nº 290/2015 do Ministério do Esporte.

O Estádio deve atender às especificações técnicas indicadas pela CBF gradualmente a cada ano e adequadas às finalidades do licenciamento para cada competição.

#### **I.02 - Disponibilidade do Estádio**

O Clube Requerente deve demonstrar que tem a propriedade de um Estádio para participar de competições oficiais da CONMEBOL e da CBF e mandar as suas partidas durante todo o prazo da Licença, cabendo ao Clube Requerente apresentar a documentação comprobatória e atualizada.

Caso o Estádio seja alugado pelo Clube Requerente ou cedido a ele para uso próprio, cabe, do mesmo modo, ao Clube Requerente apresentar a documentação comprobatória para a obtenção da Licença (como, por exemplo, contratos de locação ou cessão de uso).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

O Clube Requerente pode fazer uso de mais de um Estádio na temporada, devendo demonstrar os acordos que possui e que cobrem o uso dos Estádios durante todo o prazo da Licença.

### Centro de Treinamento

#### **I.03 - Instalações específicas para treinamento**

O Clube Requerente deve demonstrar que é proprietário de instalações de treinamento para sua equipe principal e categorias de base, cobrindo minimamente todo o prazo da Licença (“Centro de Treinamento”)

Caso instalações de treinamento sejam alugadas pelo Clube Requerente ou cedidas a ele para uso próprio, cabe, do mesmo modo, ao Clube Requerente apresentar a documentação comprobatória para a obtenção da Licença (como, por exemplo, contratos de locação ou cessão de uso).

O Clube Requerente pode fazer uso de mais de uma instalação de treinamento na temporada, devendo demonstrar os acordos que possui e que cobrem o uso destas instalações durante todo o prazo da Licença.

O Centro de Treinamento deve atender às especificações técnicas indicadas pela CBF sobre infraestrutura e adequadas às finalidades do licenciamento a cada ano.

\* \* \*



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

### III. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E DE CAPITAL HUMANO

#### Estrutura Administrativa

##### **A.01 - Organograma**

O Clube Requerente deverá apresentar o seu organograma e a descrição das atribuições de cada um dos cargos que compõem a sua estrutura administrativa.

##### **A.02 - Secretaria do Clube**

O Clube Requerente deve ter espaço em escritório para realizar a sua administração, indicando o número de telefone e o endereço de email para os contatos formais ("Secretaria do Clube").

A Secretaria do Clube deve estar aberta e apta a atender e se comunicar com o público em geral, com número suficiente de pessoal para trabalhar no local, segundo as necessidades diárias de sua gestão.

##### **A.03 - Registros Online**

O Clube Requerente deve utilizar métodos online de registros adequados para jogadores, técnicos e oficiais, conforme as recomendações da CBF.

O Clube Requerente reconhece e faz uso do TMS da FIFA para transferências em caráter internacional, assim como o uso do COMET para as competições da CONMEBOL e registro de jogadores, técnicos e oficiais.

#### Capital Humano

##### **A.04 - Diretor Geral ou equivalente**

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado (p.ex., diretor geral, CEO ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, responsável final



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

pela gestão geral dos assuntos diários do clube (p.ex., questões operacionais, executivas etc.), com formação e habilitação compatíveis (“Diretor Geral”).

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **A.05 - Diretor Financeiro ou equivalente**

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado, responsável final pelas finanças e questões contábeis do clube (p.ex., diretor ou gestor financeiro, CFO ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Diretor Financeiro”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **A.06 - Diretor Administrativo ou equivalente**

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado, responsável final pelas funções de administração de pessoal, suprimentos, patrimonial e de suporte às finalidades do clube (p.ex., diretor ou gestor administrativo, secretário geral ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Diretor Administrativo”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

A designação tem que ser feita pelo órgão adequado, conforme os estatutos ou atos societários do Clube Requerente.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **A.07 - Diretor de Comunicação ou equivalente**

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado, responsável final e exclusivo pelas funções de administração da comunicação do clube, pelo desenvolvimento da imagem institucional do clube, reputação e relacionamento com a imprensa escrita e audiovisual (p.ex., diretor ou gestor de comunicação ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Diretor de Comunicação”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **A.08 - Diretor de Marketing ou equivalente**

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado, responsável final pelas atividades, campanhas e negociações de marketing do clube (p.ex., diretor ou gestor de marketing ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Diretor de Marketing”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

#### **A.09 - Ouvidor ou equivalente**

O Clube Requerente deverá designar um ouvidor responsável pelo contato e relacionamento com os torcedores do clube, em linha com os requisitos do Estatuto do Torcedor, distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Ouvidor”).

O Ouvidor deve participar de reuniões regularmente com a administração do Clube Requerente, e, quando for o caso, colaborar com o Oficial de Segurança nos assuntos de segurança.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **A.10 - Oficial de Segurança ou equivalente**

O Clube Requerente deverá designar um profissional remunerado, responsável final pela segurança, distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Oficial de Segurança”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias.

\* \* \*



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

#### IV. CRITÉRIOS JURÍDICOS

##### Documentações

##### **J.01 - Estatutos e atos societários**

O Clube Requerente deve apresentar cópia atualizada de seus atos constitutivos (estatutos) e atos societários, devidamente registrados nos órgãos públicos competentes, assim como um extrato do registro público contendo todas as informações do clube e sua administração.

Os atos constitutivos do Clube Requerente devem estar rigorosamente em conformidade com os termos da legislação brasileira e com a regulamentação da FIFA, CONMEBOL e CBF.

O Clube Requerente deve informar quais são os seus órgãos decisórios nos termos de seu estatuto ou contrato social, bem como apresentar quem são os seus membros atuais e o prazo dos respectivos mandatos.

##### **J.02 - Requerimento para obtenção da Licença**

O Clube Requerente deve formalizar requerimento, assinado por seus representantes legais, para que seu processo de obtenção da Licença seja iniciado.

O requerimento conterà todos os compromissos a serem assumidos pelo Clube Requerente perante o licenciamento, nos termos da regulamentação da FIFA, CONMEBOL e CBF.

##### **J.03 - Declaração relativa à propriedade e controle**

O Clube Requerente deve apresentar uma declaração juridicamente válida, assinada por seus representantes legais, essencial para descrever e confirmar a estrutura de propriedade do Clube Requerente e o mecanismo de exercício do controle, conforme o modelo a ser fornecido pela CBF.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Esta declaração deverá ser atualizada pelo Clube Requerente sempre que houver qualquer alteração relativa à propriedade e controle do clube.

#### **J.04 - Regularidade**

O Clube Requerente não poderá ter dívidas perante a administração pública e entes fiscais e sociais, oriundas de procedimentos transitados em julgado ou que não comportem mais a interposição de recursos.

#### **J.05 - Contratos com jogadores profissionais**

O Clube Requerente deve ter contrato de trabalho por escrito com todos os seus atletas profissionais. Referidos contratos deverão conter os requisitos mínimos exigíveis para uma maior estabilidade contratual da relação entre empregado e empregador, de acordo com a legislação nacional e a regulamentação da FIFA, CONMEBOL e CBF sobre o assunto.

\* \* \*



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## V. CRITÉRIOS FINANCEIROS

### Informações Financeiras

#### **F.01 - Demonstrações Financeiras Completas, Anuais e Auditadas**

O Clube Requerente deve aderir a padrões de gestão financeira e de auditoria, observados os princípios e normas contábeis.

Independente de sua estrutura legal, o Clube Requerente deve preparar e submeter as suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditoria independente.

O Clube Requerente deve entregar à CBF cópia de suas demonstrações financeiras completas e anuais do último exercício social (no caso, findo em 31 de dezembro de 2016 e seguintes), que incluam:

- balanço patrimonial;
- demonstração do déficit ou superávit do exercício;
- demonstração dos resultados abrangentes;
- demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- fluxo de caixa; e
- notas explicativas.

As demonstrações financeiras devem ser divulgadas em conformidade com a legislação pertinente.

Recomenda-se que o Clube Requerente esclareça também os seguintes itens:

- I. práticas contábeis adotadas;
- II. parte que exerce o controle;
- III. proprietário final;
- IV. transações com partes relacionadas; e
- V. outras informações.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## **F.02 - Balancetes**

O Clube Requerente deve eventualmente apresentar balancete mediante solicitação da CBF, com os principais dados parciais dos seus resultados contábeis no período especificado.

### Orçamento Anual

## **F.03 - Orçamento Anual**

O Clube Requerente deve apresentar um orçamento para o ano da competição a que se aplica a Licença, anexando eventual documentação complementar se necessário, em especial para demonstrar a sua prática e rotina orçamentária.

O orçamento pode ser modificado pelo Clube Requerente durante o desenvolvimento da competição, com a complementação das informações pelo Clube Requerente (real x orçado) quando for o caso.

\* \* \*